

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 026/2025

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

INSPEÇÃO DE SAÚDE:

Da 1º Ten BM Mtcl 988786-5-01 Bruna Deschamps Gelsleichter - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM, compareceu a Formação Sanitária, recebendo parecer: Apto para o serviço BM com restrição temporária até o término da gestação”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtcl 663793-0-01 Adriano Brugnerotto do 2º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a inspeção de saúde em 27/06/2025 para fins de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço BM e apto para realização do TAF” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 691680-5-01 Fernando Rodrigues Onofre - 2º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a inspeção de saúde em 27/06/2025 para fins de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço BM e apto para realização do TAF” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 691580-9-01 Evilázio Henrique Júnior - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a inspeção de saúde em 01/07/2025 para fins de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço BM e apto para realização do TAF” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO

SINDICÂNCIA Nº 50/2024/CBMSC

A Sindicância no 16/2025/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria no 16/2025/SIND/CBMSC, de 28 de maio de 2025, com a finalidade de apurar os fatos objetos da denúncia da Ouvidoria Geral do Estado no 02796, que relata possível desvio de conduta por parte de bombeiro militar do GBM de Capivari de Baixo (1º/1º/1ª/8ºBBM), tendo sido Encarregado do procedimento o Major BM Mtel 928771-0 André Corrêa de Araújo.

A Sindicância seguiu a tramitação e o rito determinado pela Portaria no 535/CBMSC/2021 - Regulamento de Sindicância e Investigação Preliminar do CBMSC, tendo a defesa do Sindicato, em suas Alegações Finais, dentre outras questões, levantado a nulidade do procedimento pelo fato de não ter sido disponibilizado acesso aos autos do processo ao acusado antes do Interrogatório. A defesa arguiu também a suspeição do Encarregado da Sindicância, pelo fato deste ter pronunciado, em conversa anterior à instauração do presente procedimento ocorrida na sala do Comando do 8ºBBM e gravada de forma velada pelo bombeiro militar denunciado, a seguinte frase: “não adianta o que tu falar, eu não vou acreditar em uma palavra tua”.

O Sindicante, por sua vez, concluiu pela existência de indícios de transgressão disciplinar e de crime militar por parte do Sindicato, além de entender pela prudência em manter o investigado em local de trabalho onde não atuam femininas, principalmente sob sua subordinação, tendo em vista o histórico de acusações de desvio de comportamento sempre envolvendo seu trato não profissional com pessoas do sexo feminino.

Diante do que foi apurado e alegado pela defesa, destaco inicialmente que a Sindicância é um procedimento investigativo, que visa levantar elementos sobre fatos a fim de subsidiar os atos da Autoridade Competente sobre o conteúdo da investigação.

A Sindicância no CBMSC, por si só, não é procedimento capaz de decidir pela aplicação de punição disciplinar, e quando houver a constatação de indícios de crime comum ou militar, será levada ao Ministério Público para apreciação e para o oferecimento da denúncia, se for o caso. Ou então, poderá ensejar na determinação de instauração de Inquérito Policial Militar, para a coleta de maiores elementos de prova.

Isso tudo, pelo caráter inquisitório da Sindicância, onde os princípios da ampla defesa e do contraditório não se fazem presentes no processo, visto que tais princípios serão amplamente ofertados nos procedimentos porventura decorrentes, ou seja, no Processo Administrativo Disciplinar ou em uma eventual futura Ação Penal Militar.

De qualquer forma, tendo em vista a alegação da defesa sobre a manifestação do Sindicante, de forma prévia à instauração deste procedimento, dando margem à suspeição da Autoridade Processante, mesmo restando prejudicada a análise do contexto de sua menção, e a fim de não causar dúvidas à idoneidade da apuração e vícios insanáveis a este procedimento e a eventuais procedimentos decorrentes,

RESOLVO:

1. **Arquivar** a presente Sindicância, tendo em vista a manifestação da defesa do Sindicado, nas Alegações finais, de possibilidade de suspeição por parte do Sindicante.

2. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:

- a) publique a presente Solução em Boletim Interno do 8º BBM;
- b) Cientifique o Sindicado e seu defensor sobre o teor da presente Solução;
- c) insira cópia da presente Sindicância no SICOR e proceda ao devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Tubarão, 03 de julho de 2025.

Tenente-Coronel RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

Assina: _____

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GOS60120**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO** (CPF: 045.XXX.959-XX) em 07/07/2025 às 14:18:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 17:18:07 e válido até 20/03/2119 - 17:18:07.
(Assinatura do sistema)

✓ **RAFAEL FORTUNATO CAMILO** (CPF: 008.XXX.369-XX) em 07/07/2025 às 15:03:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 13:14:32 e válido até 25/04/2119 - 13:14:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjk3MI8yOTcyXzlwMjVfR09TNjAxMk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002972/2025** e o código **GOS60120** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.